

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/17561.83678-00

#### **EMENDA N°**

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 2017, o seguinte dispositivo:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 75-D. .....

§ 1º .....

§ 2º Inexistindo previsão no contrato escrito quanto às disposições de que trata o *caput* deste artigo, é presumida a responsabilidade do empregador em relação ao pagamento das despesas de instalação e manutenção dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária à prestação do trabalho remoto, o qual, no caso de reembolso, deverá ser realizado em até 7 (sete) dias, contados a partir da apresentação dos comprovantes, pelo empregado. (NR)

....." (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda pretende deixar clara a responsabilidade de o empregador, no caso de contratar trabalhador em regime de teletrabalho, arcar com os custos da instalação e manutenção dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária à realização da atividade, sempre que o contrato de

trabalho não dispuser sobre a questão. Protege-se, por conseguinte, o direito de o trabalhador ser reembolsado, no caso de vir a realizar investimentos para assegurar sua admissão ou manutenção de emprego, quando no mais das vezes não dispõe de recursos para tal.

Sala das Sessões, em                    de novembro de 2017.

Deputado **DANILO CABRAL**

**PSB-PE**

CD/17561.83678-00